



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 52/SMSUB/COGEL/2024

LOTE 29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0005553-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR** situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo e a empresa **AFER INDUSTRIAL LTDA** endereço RODOVIA BR 494 - KM 85,9 - Nº. 50, inscrita no CNPJ 03.992.516/0001-58 conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, do Processo SEI nº 6012.2023/0005553-7, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro De Preços Para Fornecimento De Tampões E Grelhas à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são) os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Valor unitário	TOTAL
II	36235	Tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40T) D=600mm - NBR 10160 - articulado - para galerias e águas pluviais	unidade	576,00	R\$ 487,00	R\$ 280.512,00
IV	36236	Tampão - grelha de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40T) D=600mm - NBR 10160 - articulado - para galerias e águas pluviais	unidade	72,00	R\$ 487,00	R\$ 35.064,00
X	36283	Grelha tipo "Boca de Leão" de polietileno classe mínima 250 - 25T - dimensão aproximada=810x270mm - ABNT - T. articulado - para galerias e águas pluviais	unidade	72,00	R\$ 950,00	R\$ 68.400,00
					Total:	R\$ 383.976,00

O VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO é de R\$ 383.976,00 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e seis reais).

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.

4.2. Os quantitativos estimados nesta ATA serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

4.3. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- c) O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- d) Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

- a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 5.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 5.3.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

7.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria Municipal SF 338/2021.

7.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

7.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

7.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

7.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.3. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

8.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

9.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da Ata deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001**;

9.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

9.7. Requerimento de Pagamento:

9.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.8. Certidões/declarações:

9.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;

- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

9.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital, neste instrumento ou no contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

9.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

9.11. Nota(s) Fiscal(is):

9.11.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

9.11.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.11.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

9.11.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023.

9.11.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.12. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.13. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O responsável pela Unidade Requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

10.3. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

10.4. O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.

10.5. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

10.6. O prazo máximo de entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente.

10.7. Aceitação e rejeição:

10.7.1. Um “lote” somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

10.8. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

10.9. O responsável pela unidade requisitante deverá fazer a medição do volume contido no caminhão, antes da descarga.

10.9.1. A medição deverá ser realizada inserindo um ferro de construção no monte de areia, antes dela ser descarregada. Deve-se também medir as dimensões internas da caçamba (comprimento e largura).

10.9.2. As medidas com o ferro de construção devem ser realizadas em cinco pontos estratégicos: No centro do monte (parte mais alta) e em cada um dos cantos, calculando-se a média dos valores observados.

10.9.2.1. Durante o transporte, devido ao movimento e trepidação, a areia pode sofrer adensamento e perder água diminuindo o volume físico em aproximadamente 10%.

10.10. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhadas da documentação prevista nos subitens 5.3 a 5.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023.

10.11. No recebimento da areia fazer as seguintes medições:

- a) Medir o comprimento(C) e largura(L) em metros da caçamba onde está depositada a areia;
- b) Fazer medições da altura (H) em metros em 5 pontos diferentes na diagonal da caçamba;
- c) Calcular os 5 volumes de areia: $V1 = C \times L \times h1$; $V2 = C \times L \times h2$, $V3 = C \times L \times h3$, $V4 = C \times L \times h4$ e $V5 = C \times L \times h5$.

10.12. A aceitação será feita pela média dos volumes encontrados:

- a) $Vm = (V1 + V2 + V3 + V4 + V5) / 5$

10.13. Verificar visualmente a inexistência de impurezas na areia, como torrões de argila e matéria orgânica.

10.14. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste termo.

10.15. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.

10.16. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

10.17. O recebimento ou aceito do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A contratada fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites de quantidades estipulados.

11.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

11.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) data;
- b) número do processo;
- c) número do Termo de Contrato;
- d) quantidade do material solicitado;
- e) valor;
- f) local de entrega, e;
- g) assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

11.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;

- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023;
- d) Massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

11.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

11.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

11.7. Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.

11.8. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

11.9. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

11.10. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

11.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

11.12. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contrato com materiais estranhos.

11.13. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

11.14. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

12. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

12.1. Fica estabelecido como limite mínimo para entrega o montante de 10m³ (dez metros cúbicos).

12.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Unidade Contratante, dentro dos limites da circunscrição a que pertencer.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

13.2. São obrigações da contratada:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

14.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

14.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

14.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

14.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

14.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

14.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

14.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

14.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

14.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

14.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

15.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

15.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

15.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

15.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

15.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

15.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Sessão IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

15.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

16. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

16.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

16.2. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

16.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

16.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

16.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

16.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

16.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

16.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

16.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

18.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

18.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

18.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

18.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

18.7. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo/SP.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

PELA DETENTORA:

EDUARDO MORE
ADMINISTRADOR
AFER INDUSTRIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.
Assinado em: 20/02/2024, às 18:33, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



Documento assinado eletronicamente por: EDUARDO MORÉ, CPF/CNPJ nº 043.248.378-05, como Contratada.
Assinado em: 14/02/2024, às 16:41, através do e-mail eduardo.more@afer.com.br, pelo ip 2804:431:f700:bb50:918b:6124:fb5a:2544



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 14/02/2024, às 16:41, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.40858448648 e o código: 1PU813Q4
